LEI Nº 2191, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A JOSÉ GILBERTO KOCHHANN E ROSIMERI AURÉLIO KOCHHANN PARA CONSTRUÇÃO DE AVIÁRIO.

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro a JOSÉ GILBERTO KOCHHANN, inscrito no CPF sob nº 610.333.830-15 e a sua esposa ROSIMERI AURÉLIO KOCHHANN, inscrita no CPF sob nº 698.302.400-10, residentes na Linha Francesa Alta, interior do Município de Barão.

Parágrafo único. O auxílio financeiro de que trata este artigo dar-se-á levando-se em conta o interesse econômico do Município, decorrente do incremento na arrecadação de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

Art. 2º O incentivo consistirá em auxílio financeiro em moeda corrente nacional no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO. O montante previsto no *caput* deste artigo será destinado para a construção de aviário para frango de corte.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

Art. 3º O montante do auxílio financeiro será liberado em até 10 (dez) parcelas mensais de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo a primeira parcela repassada no mês subsequente à assinatura do Termo de Contrato, anexo e parte integrante da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte Rubrica Orçamentária:

ÓRGÃO:	06	- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
UNIDADE:	01	- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
	613	- MANUTENÇÃO SERVIÇOS DA AGRICULTURA
3.3.3.9.0.48.00.000000		- Outros Auxílios Financeiros a PF

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em 06/12/2017

Ricardo Luis Herpich
Secretário Municipal da Administração

TERMO DE CONTRATO

PARTES:

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE BARÃO

BENEFICIADOS: JOSÉ GILBERTO KOCHHANN E ROSIMERI AURÉLIO KOCHHANN

BASE LEGAL: LEI Nº.....

OBJETO: AUXILIO FINANCEIRO PARA CONSTRUÇÃO DE AVIÁRIO

O **MUNICÍPIO DE BARÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua da Estação, 1085, Barão/RS, inscrito no CNPJ sob nº 91.693 325/0001-52 representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor CLAUDIO FERRARI, CPF 405.520.120-68, residente e domiciliado à Rua Raymundo Hartmann, nº 388, Bairro Centro, Município de Barão/RS, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e o Senhor JOSÉ GILBERTO KOCHHANN, inscrito no CPF nº 907.043.200-53, e sua esposa ROSIMERI AURÉLIO KOCHHANN, inscrita no CPF sob nº 698.302.400-10, ambos brasileiros, casados pelo regime de comunhão universal de bens, residentes e domiciliados na Linha Francesa Alta, no interior do Município de Barão/RS, adiante denominados de **BENEFICIADOS**, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de Contrato, nos termos das cláusulas a seguir elencadas:

PRIMEIRA: Os **BENEFICIADOS** acima qualificados e abaixo firmados são beneficiários da Lei Municipal nº, de ... de de 2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio sob a forma de recurso financeiro.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

SEGUNDA: O auxílio financeiro será de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em moeda corrente nacional. O valor será destinado para a construção de aviário para frango de corte.

TERCEIRA: constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

I – repassar o valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em até 10 (dez) parcelas mensais de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo a primeira parcela repassada no mês subsequente à assinatura do presente Termo de Contrato;

II - fiscalizar e acompanhar a obra de construção do aviário através da Secretaria Municipal da Agricultura, que emitirá parecer do andamento da mesma, juntamente com a autorização de liberação das parcelas mensais, ao Setor da Fazenda do Município;

III - fazer cumprir o presente Termo de Contrato;

QUARTA: Constituem obrigações dos **BENEFICIADOS:**

I - construir as instalações do aviário, num prazo máximo de 01 (um) ano, contados da assinatura do presente Termo de Contrato;

II - utilizar a totalidade do auxílio financeiro exclusivamente para os fins descritos na cláusula segunda;

III - prestar contas da totalidade do valor recebido, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela, protocolando cópias das Notas Fiscais referentes a construção das instalações do aviário do valor do auxílio financeiro;

IV - manter o aviário em atividade pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do Termo de Contrato;

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

V - não impedir a fiscalização do presente Termo de Contrato por parte do **MUNICÍPIO.**

QUINTA: Em caso de descumprimento das obrigações por parte dos **BENEFICIADOS**, os mesmos estão sujeitos às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que as metas não obedecerem às condições ora pactuadas;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do incentivo;

c) além da multa prevista na alínea "b", na hipótese de descumprimento pelos **BENEFICIADOS** das obrigações previstas no presente Termo de Contrato, ficam, os mesmos, obrigados a restituir ao **MUNICÍPIO** os valores por este concedidos, atualizados monetariamente com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) da Fundação Getulio Vargas – FGV, ou, na desconstituição deste, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados anualmente e incidentes sobre o valor atualizado.

SEXTA: Caso os **BENEFICIADOS** não venha a cumprir o prazo de comprometimento de que trata o item IV da cláusula quarta, exceto por caso fortuito ou força maior, deverão restituir a totalidade do valor do auxílio recebido, atualizado monetariamente com base na variação do índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) da Fundação Getulio Vargas – FGV, ou, na desconstituição deste, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados anualmente e incidentes sobre o valor atualizado, em prazo a ser fixada via notificação, por parte do **MUNICÍPIO**.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

Parágrafo único. Caso os **BENEFICIADOS** não efetuem a devolução do auxílio recebido no prazo fixado pelo **MUNICÍPIO**, este tomará as medidas legais cabíveis, suportando os **BENEFICIADOS** os custos inerentes.

As partes elegem o foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Contrato, o qual, lido e achado conforme, é firmado em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Barão, de de 2017.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

JOSÉ GILBERTO KOCHHANN
Beneficiário

ROSIMERI AURÉLIO KOCHHANN
Beneficiária

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:
CPF: CPF:

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br